



Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>

Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Planilha Orçamentária com Data Base Defasada

6 mensagens

João Victor Mancini <jm@squadronet.com.br>

28 de abril de 2026 às 15:34

Para: selecao@finatec.org.br

Cc: "orcamento@squadronet.com.br" <orcamento@squadronet.com.br>, "dante.filho@squadronet.com.br"

<dante.filho@squadronet.com.br>, "marianna@squadronet.com.br" <marianna@squadronet.com.br>,

"nelson@squadronet.com.br" <nelson@squadronet.com.br>

Senhores,

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.1 do Edital, Construtora e Incorporadora Squadro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.340.477/0001-76, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, pelos motivos a seguir expostos.

DA IRREGULARIDADE

A Planilha Orçamentária de Referência (Anexo II do Termo de Referência), encaminhada pela FINATEC aos interessados, apresenta data base de **Março/2022**, com aplicação de fator de reajuste pelo INCC acumulado no período de Março/2022 a Julho/2025 (23,206%), somado a reajustes específicos em órgãos de referência.

Essa metodologia é tecnicamente inadequada e viola expressamente a Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

1. DATA BASE DEFASADA EM MAIS DE 4 ANOS

A data base da planilha remonta a Março/2022 — há mais de 4 anos em relação à data da sessão pública (18/05/2026). O art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao exigir que o orçamento estimado seja compatível com os preços praticados no mercado. Utilizar como referência preços de 4 anos atrás, ainda que corrigidos por índice, não atende a esse requisito legal.

2. A PRÓPRIA CORREÇÃO JÁ ESTÁ DESATUALIZADA

Ainda que se aceitasse a metodologia de correção por índice — o que não se admite —, o próprio reajuste aplicado está datado de Julho/2025, ou seja, há quase 10 meses da data de hoje (28/04/2026). Trata-se, portanto, de um orçamento duplamente defasado: na origem e na última atualização aplicada.

3. O INCC NÃO SUBSTITUI A ATUALIZAÇÃO PELA BASE DE DADOS OFICIAL

O INCC é um índice de inflação geral da construção civil e não reflete com precisão a variação específica dos insumos, mão de obra e serviços de engenharia do objeto licitado. Os sistemas oficiais de referência — SINAPI (CEF/IBGE) e SICRO (DNIT) — são atualizados mensalmente e constituem a fonte adequada para composição de orçamentos de obras públicas. A substituição dessas bases por um fator de correção inflacionário aplicado sobre preços de 2022 é metodologicamente equivocada e não encontra respaldo normativo.

4. RISCO DE DISTORÇÃO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A utilização de um orçamento de referência desatualizado compromete diretamente o processo de julgamento. Isso viola os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de expor o certame a questionamentos posteriores pelos órgãos de controle.

DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. O ACOLHIMENTO da presente impugnação;
2. A SUSPENSÃO imediata do certame;
3. A elaboração e disponibilização de nova Planilha Orçamentária de Referência com data base atualizada, preferencialmente referente a 2026, fundamentada nos preços vigentes no SINAPI, SICRO ou pesquisa de mercado devidamente documentada, conforme exige a Lei nº 14.133/2021;
4. A publicação de Edital retificado com novo prazo, suficiente para que os licitantes analisem a planilha corrigida e formulem suas propostas em condições de igualdade e segurança técnica.

O saneamento desta irregularidade é condição indispensável para a validade do certame. A manutenção do processo licitatório com a planilha nas condições atuais sujeita a FINATEC a questionamentos perante o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.

Atenciosamente,

João Victor Mancini
Eng. Civil
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
+55 (41) 3022-6616
<https://www.construtorasquadro.com/>



Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>

28 de abril de 2026 às 16:57

Para: Natan Aron <biren@terra.com.br>

Cc: Andreia da Silva Ribeiro <andrea@finatec.org.br>, Seleção Publica <selecao.publica@finatec.org.br>, Suelma Cardoso Martins <suelma.martins@finatec.org.br>, Luíza Lavocat Galvão de Almeida Coelho <luiza.coelho@finatec.org.br>, Carlos Roberto Valeriano Júnior <carlos.junior@finatec.org.br>

Assunto: Impugnação de Edital – Pregão 002/2026 – Irregularidade na Planilha Orçamentária (Data-base)

Prezado Natan, boa tarde.

Encaminhamos, para análise técnica e manifestação, a **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026** (Construção do CRG), apresentada pela empresa **Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.**

A impugnante alega inconsistências na **Planilha Orçamentária de Referência (Anexo II)**, destacando os seguintes pontos:

1. **Defasagem da Data-base:** A planilha utiliza preços de **março de 2022**, o que representa um intervalo de mais de 4 anos em relação à sessão pública.
2. **Metodologia de Atualização Inadequada:** A impugnante sustenta que a aplicação do índice INCC acumulado (de 2022 a 2025) não substitui a atualização obrigatória pelos sistemas oficiais de referência (**SINAPI e SICRO**), conforme determina o Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Desatualização da Correção:** Aponta que o último reajuste aplicado (julho/2025) já está defasado em quase 10 meses frente à realidade atual do mercado.

Minhas Considerações : Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, o orçamento deve refletir o valor real de mercado no momento da licitação. O uso de "fator de reajuste" sobre preços de 4 anos atrás, em detrimento da atualização dos insumos via tabelas oficiais vigentes, pode configurar vício e risco de sobrepreço ou subpreço, expondo esta Fundação a sanções dos órgãos de controle.

Diante dos argumentos e do pedido de suspensão do certame, solicitamos:

- Parecer técnico fundamentado sobre a viabilidade de manutenção da planilha atual ou a necessidade de sua atualização;
- Manifestação sobre a possibilidade de adoção imediata das tabelas SINAPI/SICRO 2026, conforme solicitado pela licitante.

Considerando que a data da sessão se aproxima e o risco iminente de representação junto ao Tribunal de Contas, solicitamos resposta no prazo de 2 dias, a fim de subsidiarmos a decisão sobre a suspensão ou continuidade do certame.

Atenciosamente,

Paulo Campos

Analista de Compras

Finatec

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Comissão de Seleção.

Natan Aron <biren@terra.com.br>

28 de abril de 2026 às 17:45

Para: Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>

Cc: Andreia da Silva Ribeiro <andreia@finatec.org.br>, Seleção Publica <selecao.publica@finatec.org.br>, Suelma Cardoso Martins <suelma.martins@finatec.org.br>, Luíza Lavocat Galvão de Almeida Coelho <luiza.coelho@finatec.org.br>, Carlos Roberto Valeriano Júnior <carlos.junior@finatec.org.br>

Paulo

Agora eu nao tenho argumento.

As afirmações estao erradas. A tabela esta corrigida para MARÇO DE 2026 entao 1 e 3 sao falsas as afirmativas , e o indice adotado é o utilizado pela Construção Civil, porem ele garante uma **media aceitavel** nos preços mas nao representa as cotações atuais.

A forma correta é a refarmos a planilha item a item com os preços atuais da tabela SINAPI e recompor os elementos utilizados fora desta tabela (itens que o SINAPI nao tem)

Sugiro que o Carlos faça uma analise do caso para ver se podemos manter o que fizemos, se nao tiver jeito temos que contratar uma atualização da planilha, ai eu faria umas correções que gostaria de fazer e nao pude ate agora (reduzir alguns elementos) e so poderemos fazer com autorização e \$\$ do SGB

Como esta empresa so menciona o CRG talvez sigamos com a Litoteca que esta no mesmo modelo.

Fico no aguardo.

Natan

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carlos Roberto Valeriano Júnior <carlos.junior@finatec.org.br>

28 de abril de 2026 às 20:36

Para: Natan Aron <biren@terra.com.br>

Cc: Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>, Andreia da Silva Ribeiro <andreia@finatec.org.br>, Seleção Publica <selecao.publica@finatec.org.br>, Suelma Cardoso Martins <suelma.martins@finatec.org.br>, Luíza Lavocat Galvão de Almeida Coelho <luiza.coelho@finatec.org.br>

Prezados,

Em análise à impugnação apresentada pela empresa Construtora e Incorporadora Squadro Ltda., referente à Planilha Orçamentária de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2026, entendo que há elementos suficientes para recomendar o acolhimento da impugnação, ao menos quanto à necessidade de revisão da metodologia de atualização dos preços. Na verdade, esse já era um desdobramento possível e considerado, conforme interações realizadas com o Natan, que nos lê em cópia. A atualização só não foi feita da maneira apontada na impugnação por falta de tempo e de disponibilidade financeira.

Mesmo diante da afirmativa de que a planilha foi corrigida para março/2026, verifica-se que a atualização decorreu, em grande medida, da aplicação de índice de reajuste sobre base anterior. Essa metodologia, ainda que possa ser utilizada como parâmetro auxiliar, apresenta fragilidade para fins de orçamento de referência de obra/serviço de engenharia de maior porte, especialmente diante da disponibilidade de bases referenciais oficiais atualizadas, como o SINAPI.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado e considere bases públicas, quantidades, economia de escala e peculiaridades locais. Para obras e serviços de engenharia, a lógica é reforçada pela necessidade de composição de custos unitários e utilização de sistemas referenciais.

No mesmo sentido, o Decreto nº 7.983/2013, que continua sendo um parâmetro relevante para obras e serviços de engenharia, especialmente quando envolve recursos federais (no caso em concreto é discutível se o recurso é considerado da União ou não, por conta da entidade beneficiária com a obra) . Ele define orçamento de referência

como o detalhamento do preço global, com descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários. Também define custo unitário de referência como valor obtido com base nos sistemas referenciais de custos ou pesquisa de mercado.

O decreto reforça, portanto, que o orçamento de obra não deve ser tratado como simples atualização global por índice. A lógica é de orçamento analítico, com composição de custos por serviço.

Na mesma senda, o TCU, conforme depreendido de pesquisa jurisprudencial, tem entendimento assente de que SINAPI e SICRO representam fontes prioritárias para orçamentação de obras e serviços de engenharia, especialmente quando há recursos dos orçamentos da União. A adoção de outros sistemas ou referências exige demonstração da inviabilidade ou justificativa técnica.

Há também enunciado do TCU no sentido de que a Administração deve observar os referenciais oficiais de mercado, especialmente SINAPI e SICRO, justificando tecnicamente a adoção de valores distintos dos constantes desses sistemas.

O INCC pode servir como referência auxiliar, parâmetro de tendência ou índice de reajuste contratual, desde que previsto e adequado. Porém, ele não substitui, por si só, a necessidade de demonstrar que os preços unitários do orçamento de referência estão compatíveis com os preços atuais de mercado.

Sendo assim, e do ponto estritamente jurídico, respeitada a necessidade de diálogo com a instituição apoiada, recomenda-se o acolhimento da impugnação nesse ponto, com suspensão do certame, revisão item a item da planilha com base no SINAPI vigente e composição própria ou pesquisa de mercado documentada para os itens sem correspondência nas bases oficiais. Caso a revisão altere substancialmente o orçamento ou as condições de formulação das propostas, deve-se republicar o edital e reabrir o prazo aos licitantes.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Carlos Valeriano

Assessor
Assessoria Jurídica
(61) 3974-3487
www.finatec.org.br



Luíza Lavocat Galvão de Almeida Coelho <luiza.coelho@finatec.org.br>

29 de abril de 2026 às 23:03

Para: Carlos Roberto Valeriano Júnior <carlos.junior@finatec.org.br>

Cc: Natan Aron <biren@terra.com.br>, Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>, Andreia da Silva Ribeiro <andreia@finatec.org.br>, Seleção Publica <selecao.publica@finatec.org.br>, Suelma Cardoso Martins <suelma.martins@finatec.org.br>

Carlos, boa noite!

Muito obrigada pelos encaminhamentos. Mais uma vez, documento bastante claro e ponderado. Obrigada!

Vamos fazer algumas buscas para cotações de orçamentistas e vamos tratar do assunto com o SGB.

Voltamos em breve com notícias.

Att.,



Luíza Lavocat Coelho

Gerente
Administração de Projetos
(61) 3974 - 3409
www.finatec.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Selecao Finatec <selecao@finatec.org.br>

30 de abril de 2026 às 08:10

Para: João Victor Mancini <jm@squadronet.com.br>

Cc: "orcamento@squadronet.com.br" <orcamento@squadronet.com.br>, "dante.filho@squadronet.com.br" <dante.filho@squadronet.com.br>, "marianna@squadronet.com.br" <marianna@squadronet.com.br>, "nelson@squadronet.com.br" <nelson@squadronet.com.br>

À Construtora e Incorporadora Squadro Ltda

Bom dia.

Pedido de impugnação recebido. Será analisado.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Comissão de Seleção.